



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.495/2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2018 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alínea "b", do inciso I, do Artigo 45, da Lei Municipal nº 1.464/2018, de 25 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**"b) MP1/02 – área mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros) (residencial);"**

**Art. 2º** - São mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.464/2018.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 14 de novembro de 2018.

  
**AMARILDO FRANSKOVIASK**  
Prefeito Municipal em Exercício